

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00329/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Montes Claros de Goiás/GO	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	CNPJ:	01.767.722/0001-39
Endereço:	Av. Santos Dumont, nº 511	Certifico que o presente documento	CEP:	
Bairro:	Centro	foi publicado na integra, no placard	Fax:	76255-000
Telefone:	623370-1122	da Prefeitura Municipal em		
E-mail:	prefeitura@montesclarosdegoias.go.gov.br			
Representante	JOSE VILMAR MACIEL	<i>10 / 02 / 2026</i>	Complemento:	
CPF:	441.201.171-20		Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito			
E-mail:	prefvilmarmaciel@gmail.com	<i>Decreto 023/2026</i>		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO	CNPJ:	02.316.764/0001-16
Endereço:	Av. Santos Dumont, 511		
Bairro:	Centro	CEP:	76255-000
Telefone:	1	Fax:	
E-mail:	rpps@montesclarosdegoias.go.gov.br		
Representante	CLAUDIMAR DE SOUZA	Complemento:	
CPF:	005.328.031-83	Data início da	01/03/2023
Cargo:	Gestor		
E-mail:	rpps@montesclarosdegoias.go.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.454/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montes Claros de Goiás da quantia de R\$ 2.149.807,82 (dois milhões e cento e quarenta e nove mil e oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montes Claros de Goiás confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.149.807,82 (dois milhões e cento e quarenta e nove mil e oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 59.716,88 (cinquenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 59.716,88 (cinquenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 1.454/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00329/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44120117120	JOSE VILMAR MACIEL	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/02/2026
00532803183	CLAUDIMAR DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/02/2026 09:52:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2265551&crc=0248761F>, informando o código verificador: 2265551 e código CRC: 0248761F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

10 / 02 / 2026
9
Durval 021/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00329/2026)**

DECLARAÇÃO

JOSE VILMAR MACIEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00329/2026, firmado entre o/a Montes Claros de Goiás e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS em 09/02/2026, foi publicado em 10/02/2026 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do Município de Montes Claros - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montes Claros de Goiás, 10/02/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44120117120	JOSE VILMAR MACIEL	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/02/2026
00532803183	CLAUDIMAR DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/02/2026 09:52:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2265551&crc=0248761F>, informando o código verificador: 2265551 e código CRC: 0248761F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

10 / 02 / 2026
G
Decreto 023 / 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00329/2026	Data	09/02/2026
Valor consolidado	2.149.807,82	Valor da prestação inicial	59.716,88
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	10/03/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Montes Claros de Goiás/GO			CNPJ	01.767.722/0001-39
Representante Legal	JOSE VILMAR MACIEL			CPF	441.201.171-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1310-2	Conta nº	7600-7

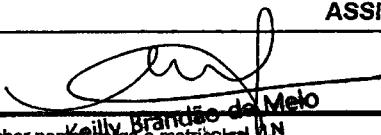
CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTES	CNPJ	02.316.764/0001-16
Representante Legal	CLAUDIMAR DE SOUZA	CPF	005.328.031-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1310-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Montes Claros de Goiás/GO - 09/02/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula. N Kelly Brandão de Melo Gerente Matr. 6072876-0	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
44120117120	JOSE VILMAR MACIEL	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/02/2026
00532803183	CLAUDIMAR DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/02/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em,

10 / 02 / 2026

Durto 623/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/02/2026 09:52:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2265551&crc=0248761F>, informando o código verificador: 2265551 e código CRC: 0248761F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

10 / 02 / 2026
G
Decreto 023/2026


Kelly Brandão de Melo
Gerente Geral U.N
Matr. 6072876-0